



MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0311.01/2022-SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS DIVERSOS, ENVOLVENDO MONTAGEM/DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

RECORRENTE: **GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.430.571/0001-66, com sede na Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 1131B, bairro Barroso, Fortaleza/CE, CEP: 60.862-730.

RECORRIDAS:

RS PRODUÇÃO MUSICAL E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.652.706/0001-05, endereço Av. Padre Antonio Tomas, Nº 2391, Morada Nova, Acaraú/CE.

W.M. SAMPAIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 11.675.541/0001-36, endereço Rua Monsenhor Furtado, Nº 643, Centro, Meruoca/CE.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME**, com base no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

2. DOS FATOS

A recorrente, inconformada com a habilitação das **W.M. SAMPAIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, referente ao Lote 11 e **RS PRODUÇÃO MUSICAL E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, referente aos Lotes 12 e 13 no Pregão Eletrônico nº 0311.01/2022-SRP, apresentou intenção de propor recurso no momento oportuno em sessão virtual do referido processo licitatório.

Em seguida interpôs recurso administrativo, conforme os trâmites legais, que, após superado o prazo de contrarrazões sem qualquer interposição desta sobre este recurso, a Administração manifesta-se.

As razões recursais referente a habilitação da empresa **W.M. SAMPAIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, referente ao Lote 11, consiste defender que esta não deveria ter sido habilitada, pois o valor do capital social apresentado no último aditivo está diferente daquele apresentado no balanço patrimonial e na Certidão de Registro da pessoa jurídica no CREA, gerando isso uma inconsistência na sua documentação.

Ademais, quanto aos motivos que a recorrente pleiteia a inabilitação da empresa **RS PRODUÇÃO MUSICAL E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, referente aos Lotes 12 e 13, fundamentam-se na alegação de não apresentação dos documentos de qualificação técnica do engenheiro elétrico a ser designado como responsável técnico.

Logo, sendo este o breve relato dos argumentos apresentados pela recorrente, passamos a discorrer sobre o mérito de cada um deles a seguir para, ao final, emitir o posicionamento conclusivo.

3. DO MÉRITO

Pelo caráter devolutivo que o recurso administrativo possui, foi reanalisada a documentação das empresas recorridas, sendo, nesta oportunidade, modificado parcialmente o julgamento realizado pelo pregoeiro, pelas razões explana-se a seguir.

Quanto aos argumentos contra a habilitação da empresa **W.M. SAMPAIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, referente ao Lote 11, verificou-se plausibilidade nas alegações da recorrente, pois, de fato, contatou-se valores diferentes do capital social no Balanço Patrimonial e na Certidão do CREA, demonstrando assim que este último documento



encontra-se inválido por haver dubiedade de informações relevantes, devendo, por essa razão, esta empresa recorrida ser inabilitada.

Contudo, quanto aos argumentos contra a habilitação da empresa **RS PRODUÇÃO MUSICAL E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, referente aos Lotes 12 e 13, verificou-se a impropriedade das alegações da recorrente, pois uma vez defendido que a citada empresa recorrida deveria ser inabilitada por não apresentação do engenheiro elétrico, deixou de atentar-se a atualização do edital publicada previamente à data sessão virtual de pregão, que, por via de Termo de Errata, facultou, no item 6.4.2.2, a apresentação da documentação do engenheiro civil ou elétrico nos lotes 03, 12 e 13, conforme demonstrado na imagem a seguir.

6.4.2 – Qualificação específica para os LOTES 03, 12 e 13:

6.4.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que conste responsável (eis) técnico (s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE.

6.4.2.2. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior na área de **engenharia civil ou engenharia elétrica**, devidamente reconhecido pela entidade competente.

6.4.2.3. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivos, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Prestação dos Serviços;
- c) O diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

RUA MAJOR COELHO, N° 185 - CENTRO | CEP: 62.580-000
SITE: WWW.ACARAUC.E.GOV.BR | EMAIL: LICITACAO@ACARAUC.E.GOV.BR

Logo, tendo a empresa recorrida **RS PRODUÇÃO MUSICAL E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, apresentado a documentação pertinente ao engenheiro civil, ela satisfaz todos os requisitos de qualificação técnica para a sua habilitação, não tendo qualquer óbice a não apresentação do engenheiro elétrico, tendo em vista que era de forma facultativa um engenheiro civil ou elétrico.

Portanto, sendo esta a análise meritória do caso, passamos à decisão.



4. DA DECISÃO

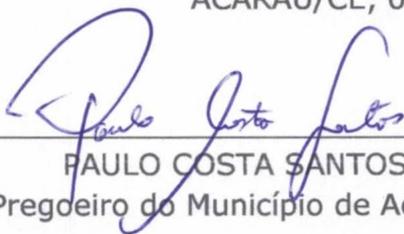
Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o Recurso Administrativo da empresa **GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.430.571/0001-66, devido a sua insatisfação quanto a habilitação da empresa **W.M. SAMPAIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.675.541/0001-36, no Lote 11 e da empresa **RS PRODUÇÃO MUSICAL E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, no CNPJ sob nº 15.652.706/0001-05, nos Lotes 12 e 13, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0311.01/2022-SRP, reconhecendo-o como tempestivo e ausente de contrarrazões, para, no mérito, decidir pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, tendo em vista as razões fáticas e normativas salientadas no corpo desta peça.

Tornando, assim, a empresa **W.M. SAMPAIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.675.541/0001-36, como **INABILITADA** no Lote 11 deste certame.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.



PAULO COSTA SANTOS
Pregoeiro do Município de Acaraú